

PROCESSO N°	11176-7/2011
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
ASSUNTO	HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR
RELATOR	SÉRGIO RICARDO

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre Representação de Natureza Interna, apresentada por esta Relatoria em face do Sr. Fernando Gorgen, gestor Municipal da Prefeitura de Querência no exercício de 2011, referente ao não envio, dentro do prazo regimental, das informações do Sistema Aplic atinente a carga inicial e aos meses de Janeiro à Abril de 2011, contrariando o disposto no art. 175, da Resolução n° 14/2007, art. 3°, § 1, inciso III da Resolução Normativa n° 16/2008 e Decisão Administrativa n° 4/2009.

Conclusos os autos, o Conselheiro Relator, mediante Julgamento Singular de fls. 21, cominou ao referido Gestor multa pecuniária de 53,30 UPF's/MT, publicada no Diário Oficial de 21/09/2011.

Em observância ao disposto no art. 90, § 3° da Resolução n° 14/2007, o processo aguardou o término do exercício para julgamento em bloco pelo Tribunal Pleno, a fim de que se constitua, por meio de Acórdão, Título Executivo, conforme certificou o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções (fl. 27 TCE/MT).

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n° 444/2012, de lavra do Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinando pela constituição de título executivo por meio de acórdão, nos termos do art. 90, § 3° da norma regimental interna.

É o Relatório.